

Lei n.º 1.073/80

"Autoriza a Constituição de Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento."

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento de Regente Feijó (EMDHARF), dotada de personalidade jurídica e direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2.º - A empresa terá por objetivo executar a política habitacional e atividades de caráter econômico-social do município em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares e serviços essenciais, sabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta empresa.

Artigo 3.º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I - Estudar, planejar, executar direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular observada a legislação federal pertinente ao assunto.
- II - Contratar financiamentos dentro do sistema financeiro da habitação (SFH) para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV - celebrar contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à re-

A

- ligação dos objetivos previstos no inciso I;
- VI - Comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias aos Núcleos Habitacionais, incluídos ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser repartidos entre os beneficiários finais;
- VIII - promover o exame da situação socio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- IX - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer;
- X - incumbir-se da execução direta ou indireta de obras e serviços públicos de caráter econômico quando tais obras e serviços lhe forem delegados, fora dos Núcleos Habitacionais;
- XI - Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico-social e urbanístico de Regente Feijó e de outros interesses.

§ Único - Os serviços constantes do item XI deste artigo, serão cobrados diretamente pela Empresa com acréscimo da taxa de administração

cuja fixação será feita pelo Executivo, através de decreto.

Artigo 4.º - O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) totalmente subscrito pelo município.

Artigo 5.º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6.º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas de correntes da reavaliação do ativo.

Artigo 7.º - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.

§ Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8.º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica.

II - O produto da venda de bens de materiais insuscetíveis.

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do município.

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9.º A empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.

Artigo 10.º A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

§ 1.º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos facultada a recondução.

§ 2.º - Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11.º Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12.º A empresa terá um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

§ Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13.º Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14.º A Empresa, seus bens e serviços, gozará de isenção de tributos municipais.

Artigo 15.º A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da

Empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16.º: Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 20 de agosto de 1980.

Mario Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal